

Norma de Administração de Redes - DNS

Disciplina a utilização e administração de Servidores de Resolução de Nomes no âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

A Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação, o Comitê de Segurança da Informação e o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação, na condições de organizações responsáveis pela gestão executiva, definir diretrizes de segurança e planejamento institucional de Tecnologia da Informação respectivamente;

Resolve:

Art.1º - É de responsabilidade da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação/PR6 manter os servidores de Resolução de Nomes (DNS) da UFRJ incluindo os itens abaixo;

I - O registro do nome ufrj.br e ufrj.edu.br;

II - O registro das redes 146.164.0.0/16, 200.20.112.0/21 ou qualquer IP/Rede sob a tutela da UFRJ;

Art.2º - É de responsabilidade da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação/PR6 disponibilizar os nomes e endereços de internet (IPs) dos servidores de DNS principais da UFRJ.

§1º - A informação do servidor DNS mais adequado para ser utilizados pelas unidades, de acordo com a localização do campus ou localização geográfica, fica a cargo da TIC (Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação/PR6).

Art.3º - O DNS da UFRJ atenderá apenas nomes e IPs de órgãos da UFRJ ou do Governo Federal.

§1º - As exceções serão analisadas em primeira instância, pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação/PR6 e encaminhadas para posterior avaliação, em caráter de recurso, do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

§2º - Esta análise preliminar utilizará os critérios abaixo:

I - A legalidade, junto com a Procuradoria da UFRJ;

II - A Responsabilidade Técnica;

III - Se há alguma ligação com projetos de pesquisa, ensino ou extensão.

Art.4º - A TIC prestará apoio às Unidades que precisem de um servidor DNS interno em caso de falta de pessoal capacitado.

Art.5º - Deve haver um único registro A ou AAAA por host (IP), e deverá ser utilizado para os demais nomes;

Art.6º - Uma Unidade ou Instituto não poderá delegar o seu serviço de DNS , bem como a responsabilidade pela resolução de nomes autoritativa do seu domínio, para outras unidades ou setores que não estejam ligados hierarquicamente acima no organograma da UFRJ ou a Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação/PR6;

Art.7º - O registro MX deve apontar para um A, AAAA ou CNAME dentro do mesmo domínio (usar DNAME se necessário);

Art.8º - Um registro MX nunca poderá apontar para IPs fora do escopo definido no item II do Artigo 1º;

Art.9º - Todo IP ativo da UFRJ precisa ter um PTR associado e coerente com o tipo A ou AAAA;

Art.10º - A comunicação interna e externa de todos os servidores de domínios da UFRJ que resolvem informação válida deverá ser feita preferencialmente com DNSSEC (Domain Name System Security Extensions);

Art.11º -Em caso de falta de DNS local os nsX.ufrj.br devem ser utilizados obrigatoriamente;

Art.12º - Os clientes DNS da UFRJ deverão utilizar os servidores nsX.ufrj.br para resolução dos nomes, não podendo referenciar DNS externos à UFRJ.

Art.13º - Os subdomínios de ufrj.br e de ufrj.edu.br somente serão assinados com DNSSEC quando um dos servidores nsX.ufrj.br for o servidor DNS master;

Art.14º -No que tange a DNSsec (Domain Name System Security Extensions) e TSig (Transaction SIGNature):

§1º -Os servidores nsX.ufrj.br e nsX.ufrj.edu.br terão suporte a DNSSEC (Domain Name System Security Extensions);

§2º -Os servidores nsX.ufrj.br e nsX.ufrj.edu.br terão suporte a TSIG (Transaction SIGNature), que podem ser utilizados para transferência de zonas com as unidades da UFRJ.

Art.15º -Nenhuma unidade poderá filtrar, bloquear ou limitar qualquer tráfego, cujo destino e origem seja um dos servidores nsX.ufrj.br e nsX.ufrj.edu.br.

§1º -Exceções serão analisadas e autorizadas pela TIC (Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação/PR6).